



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

00 001

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 006026/23

Data de Abertura: 23/08/2023

Requerente

278.274.295-72 | ERISMEDE F. DOS SANTOS

Endereço

Contato

Celular: (71) 99201-4095

E-mail

eresmendesanto@hotmail.com

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

23/08/2023

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - SEGAD

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Data/Hora do Trâmite

23/08/2023 10:32:29

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**

Requer: **De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:**

Comunicação Interna nº577/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 23 de agosto de 2023

ERISMEDE F. DOS SANTOS

Requerente



Processo Nº 006026/23

Requerente: ERISMEDE F. DOS SANTOS

Assunto

Comunicação Interna nº577/23

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> **CPF/CNPJ:** 278.274.295-72 **Data Protocolo:** 23/08/2023

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS **Previsão:** 23/08/2023 **Valor:** **Destino:** SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

00 0.2

CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 211 / 2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064/2023

ORGÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 09 (nove) servidores do município, no "CONGRESSO DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE", ministrado pelo Conselho estadual dos secretários municipais, para capacitação dos servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS, JOEDSON NASCIMENTO DOS SANTOS, MARILIA NUNES FERREIRA, ALEX SANDRO ALVES RODRIGUES, LIVIA CARVALHO DE MELO, EMERSON DE JESUS SILVA, TAHISE MARA SOARES DE ANDRADE, BARTIRA REGIS SOUZA RIBEIRO, MARARUBIA MARCOLINA SOUZA DA ROCHA.

CONTRATADA: CONSELHO ESTADUAL DOS SECRETARIOS DE SAÚDE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso VII, Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA:

01 DE SETEMBRO DE 2023

Comunicação Interna Nº 577/2023 – GASEC

Pojuca, 17 de agosto de 2023.

Ao GAPRE

Exmº Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba
Nesta

Assunto: Abertura de processo por Inexigibilidade de Licitação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar abertura de processo por inexigibilidade de licitação, visando à inscrição de servidores para a participação no 9º Congresso Norte Nordeste de Secretarias Municipais de Saúde e 10º Congresso de Secretários Municipais de Saúde da Bahia, cujo tema é “As especificidades do Norte e Nordeste na Regionalização do SUS”.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.



Erismente Ferreira dos Santos
Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismente Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 08 de Janeiro de 2023

Erismente Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

PROGRAMAÇÃO



9º CONGRESSO
Norte
NORDE

DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

10º Congresso dos Secretários Municipais de Saúde da Bahia

De 4 a 6 Setembro 2023 | Salvador-BA



04
SETEMBRO

9h - 12h

Atividade

Tema

Mesa Temática com o Ministério da Saúde

Atenção Primária à Saúde

Mesa Temática com o Ministério da Saúde

Atenção Especializada à Saúde

Mesa Temática com o Ministério da Saúde

Ciência, Tecnologia e Inovação

Mesa Temática com o Ministério da Saúde

Vigilância em Saúde

Mesa Temática com o Ministério da Saúde

Economia da Saúde

Mesa Temática com o Ministério da Saúde

Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

Mesa Temática com o Ministério da Saúde

Saúde Digital

Feira e Exposição

Estandes de exposição

Palestras Arena

Palestras de instituições complementares ao SUS

Sala de Palestras - Instituições Complementares

Palestras de instituições complementares ao SUS



9º CONGRESSO

dos Secretários Municipais de Saúde do Brasil

9º Congresso dos Secretários Municipais de Saúde do Brasil

De 4 a 6 Setembro 2023 | Salvador-BA

04
SETEMBRO

9h - 12h

Atividade

Tema

Mostra Experiências bem sucedidas

Exposição de Experiências bem sucedidas Norte e Nordeste, Aqui tem SUS

Mostra ImunizaSUS

Exposição de Experiências bem sucedidas em Imunização Norte e Nordeste

Oficina Microplanejamento

Microplanejamento SVSA - Atividade exclusiva para as áreas técnicas das SES, Capitais e Cosems (BA, SE e PE)

Sala Tira Dúvidas do Ministério da Saúde

Espaço de atendimento das Secretarias do MS

10h - 12h

Assembleia Cosems Bahia

Exclusiva para secretários municipais de saúde da Bahia

06 107



9 CONGRESSO

C S E

10 Congresso das Secretarias Municipais de Saúde do Brasil
De 4 a 6 Setembro 2023 | Salvador-BA

04
SETEMBRO

14h - 17h

Atividade

Tema

Mesa Norteadora

Desafios da Regionalização
no Norte e Nordeste

Feira e Exposição

Estandes de exposição

Palestras Arena

Palestras de instituições
complementares ao SUS

Sala de Palestras - Instituições
Complementares

Palestras de instituições
complementares ao SUS

Mostra Experiências bem sucedidas

Exposição de Experiências bem
sucedidas Norte e Nordeste, Aqui tem SUS

Mostra ImunizaSUS

Exposição de Experiências bem sucedidas
em Imunização Norte e Nordeste

Oficina Microplanejamento

Microplanejamento SVSA - Atividade
exclusiva para as áreas técnicas das SES,
Capitais e Cosems (BA, SE e PE)

Sala Tira Dúvidas do Ministério da Saúde

Espaço de atendimento
das Secretarias do MS

19h - 22h

Mesa de Abertura

Abertura do 9º Congresso Norte e Nordeste
de Secretarias Municipais de Saúde e 10º
Congresso dos Secretários
Municipais de Saúde da Bahia

06 118



9h - 12h

Atividade

Tema

Mesa Satélite

Atenção Primária à Saúde

Mesa Satélite

Gestão de pessoas, formação profissional e educação permanente

Mesa Satélite

Judicialização

Mesa Satélite

Vigilância em Saúde

Mesa Satélite

Financiamento

Mesa Satélite

Assistência Farmacêutica

Mesa Satélite

Telessaúde Norte e Nordeste

Mesa Satélite

Saúde Mental

Feira e Exposição

Estandes de exposição

06 1-9



9h - 12h

Atividade

Tema

Palestras Arena

Palestras de instituições complementares ao SUS

Mostra Experiências bem sucedidas

**Exposição de Experiências bem sucedidas Norte e Nordeste
Aqui tem SUS**

Mostra ImunizaSUS

Exposição de Experiências bem sucedidas em Imunização Norte e Nordeste

Oficina Microplanejamento

Microplanejamento SVSA - Atividade exclusiva para as áreas técnicas das SES, Capitais e Cosems (BA, SE e PE)

Sala Tira Dúvidas do Ministério da Saúde

Espaço de atendimento das Secretarias do MS

Oficina ImunizaSUS

Atividade exclusiva para membros Conares, Pontos Focais dos Cosems e GT Direito Sanitário



05
SETEMBRO

14h - 17h

Atividade

Tema

Mesa Satélite

Equidade

Mesa Satélite

Saúde Digital

Mesa Satélite

**Direito dos Povos Originários
e Tradicionais**

Mesa Satélite

Atenção Especializada

Mesa Satélite

Regulação e Transporte Sanitário

Mesa Satélite

**Regionalização/PRI e
Vazios Assistenciais**

Mesa Satélite

**Pesquisa Científica em Saúde
Pública no Norte Nordeste**

Feira e Exposição

Estandes de exposição

Palestras Arena

**Palestras de instituições
complementares ao SUS**

**Sala de Palestras - Instituições
Complementares**

**Palestras de instituições
complementares ao SUS**



14h - 17h

Atividade

Tema

**Sala de Palestras - Instituições
Complementares**

**Palestras de instituições
complementares ao SUS**

Mostra Experiências bem sucedidas

**Exposição de Experiências
bem sucedidas
Norte e Nordeste, Aqui tem SUS**

Mostra ImunizaSUS

**Exposição de Experiências
bem sucedidas em Imunização
Norte e Nordeste**

Oficina Microplanejamento

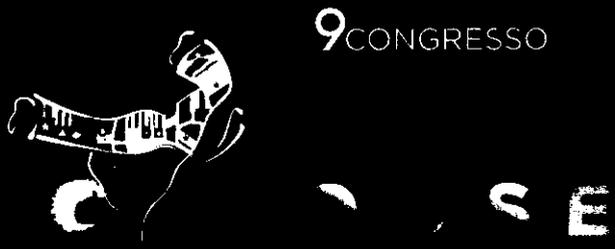
**Microplanejamento SVSA - Atividade
exclusiva para as áreas técnicas das
SES, Capitais e Cosems (BA, SE e PE)**

Sala Tira Dúvidas do Ministério da Saúde

**Espaço de atendimento das
Secretarias do MS**

Oficina ImunizaSUS

**Atividade exclusiva para membros Conares,
Pontos Focais dos Cosems
e GT Direito Sanitário**



9 CONGRESSO

De 4 a 6 Setembro 2023 | Salvador-BA

06
SETEMBRO

9h - 12h

Atividade

Tema

Mesa Principal

Mesa de Convergências com os Seminários Temáticos Especificidades do Norte e Nordeste

Oficina ImunizaSUS

Atividade exclusiva para o GT Direito Sanitário

Oficina ImunizaSUS

Atividade exclusiva para o GT ImunizaSUS

Oficina ImunizaSUS

Reunião CONARES – Exclusiva para membros

Feira e Exposição

Estandes de exposição

Palestras Arena

Palestras de instituições complementares ao SUS

Sala de Palestras - Instituições Complementares

Palestras de instituições complementares ao SUS

Mostra Experiências bem sucedidas

Exposição de Experiências bem sucedidas Norte e Nordeste Aqui tem SUS

Mostra ImunizaSUS

Exposição de Experiências bem sucedidas em Imunização Norte e Nordeste



9 CONGRESSO

C O S E

IX Congresso dos Secretários Municipais de Saúde - Brasil

De 4 a 6 Setembro 2023 | Salvador BA

06
SETEMBRO

9h - 12h

Atividade**Tema****Oficina Microplanejamento****Microplanejamento SVSA - Atividade exclusiva para as áreas técnicas das SES, Capitais e Cosems (BA, SE e PE)****Sala Tira Dúvidas do Ministério da Saúde****Espaço de atendimento das Secretarias do MS**

14h - 16h

Oficina Microplanejamento**Microplanejamento SVSA - Atividade exclusiva para as áreas técnicas das SES, Capitais e Cosems (BA, SE e PE)**

14h - 17h

Plenária Final**Condecoração Irmã Dulce - Mostra Norte e Nordeste, Aqui Tem SUS****Plenária Final - Carta de Salvador**



Realização



Apoio



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de referência por inexigibilidade de licitação visa à inscrição de servidores para a participação no 9º Congresso Norte Nordeste de Secretarias Municipais de Saúde e 10º Congresso de Secretários Municipais de Saúde da Bahia, cujo tema é "As especificidades do Norte e Nordeste na Regionalização do SUS".

2.0 - JUSTIFICATIVA

2.1- A presente contratação justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento constante dos Servidores em suas áreas de atuação. Além disso, conforme proposta do evento (anexo) deste Termo tenciona-se a discutir importantes temas relacionados às especificidades do Norte e Nordeste na Regionalização do SUS.

Os avanços para a saúde do estado após a implementação das estratégias de regionalização da assistência nos municípios, leva assistência para mais perto dos baianos é a principal função do processo de regionalização da saúde. Sem regionalizar a saúde, não consegue alcançar os objetivos pretendidos. Nesse processo, temos que enxergar o território e a macrorregião de saúde como um horizonte de planejamento e de financiamento da saúde.

O Congresso Norte e Nordeste de Secretarias Municipais de Saúde se fortalece como um dos mais importantes eventos regionais de Saúde Pública do país, uma excelente oportunidade de compartilhamento de experiências realizadas nos municípios, para o debate sobre políticas de Saúde, modelos de gestão, por meio de uma programação diferenciada, discutir e disseminar conceitos e práticas, que a cada dia qualificam e modernizam a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo para a melhoria da atenção à saúde em todas as esferas da gestão, beneficiando diretamente à nossa população.

O Congresso será realizado na cidade de Salvador-BA, entre os dias 04 a 06 de setembro de 2023.

Participará do curso o total de 09 pessoas que atuam em funções relacionadas.

Preleitura Municipal de Pojuca
Erisimede Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Petrópolis 001 de 02 de Janeiro de 2023

3.0 - ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS, DETALHAMENTO DAS QUANTIDADES, DOS PREÇOS E FATURAMENTO.

3.1 - Os serviços constantes no presente Termo consistem:

LOTE ÚNICO				
Item	Descrição	Quantidade de Inscrições	Valores	
			Unitário	Total
01	Inscrição de servidores para a participação no 9º Congresso Norte Nordeste de Secretarias Municipais de Saúde e 10º Congresso de Secretários Municipais de Saúde da Bahia.	9	R\$300,00	R\$2.700,00
Total Global R\$ 2.700,00, dois mil e setecentos reais.				

3.2 - A empresa contratada deverá disponibilizar pessoal técnico qualificado ao atendimento dos serviços contratados e emitir aos servidores participantes, no final do evento, o certificado de realização do curso, com carga horária, período de realização e conteúdo programático.

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A Contratada obriga-se a:

4.1.1 - Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;

4.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

4.1.3 - A empresa contratada deverá cumprir com a programação do evento, emitir certificado de participação, bem como emitir Nota Fiscal.

4.1.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Referência e seus anexos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

4.1.6 - Relatar à Contratante, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.7 - Manter durante toda a vigência do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.1.8 - Fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, sobre o serviço objeto deste Termo de Referência.

5.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1 - Realizar as inscrições dos congressos no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

5.1.2 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

5.1.3 - Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação;

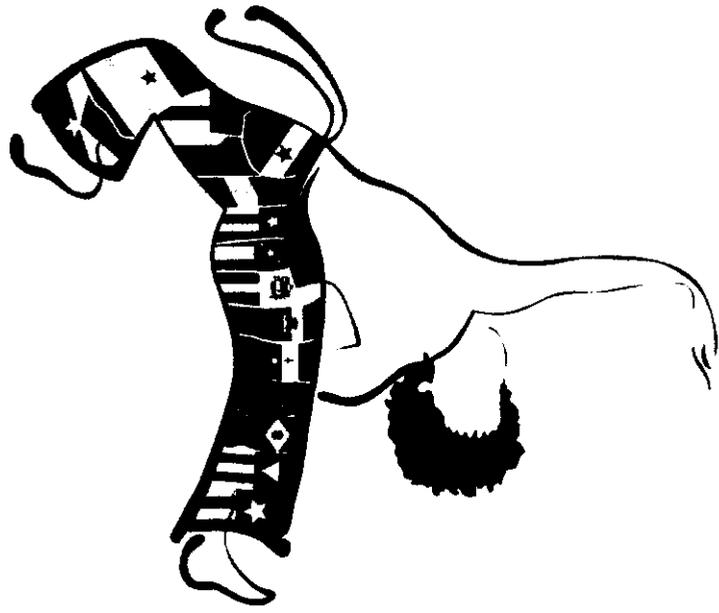
5.1.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.5 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

5.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Pojuca 17 de agosto de 2023.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismente Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
02 de Janeiro de 2021
Erismente Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



9^º
CONGRESSO

Nordeste NORDETE

DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

10º Congresso dos Secretários Municipais de Saúde da Bahia

De 4 a 6 Setembro 2023 | Salvador-BA

ESPECIFICIDADES DO NORTE E NORDESTE NA REGIONALIZAÇÃO DO SUS

Apresentação

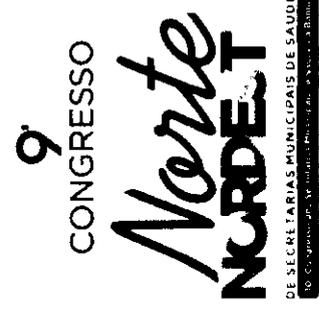
9.
CONGRESSO

Norte
NORDESTE

DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE
DO CEARÁ, PERNAMBUCO, PIAUÍ E PARAÍBÁ



16 ESTADOS
16 COSEMS
2.244 MUNICIPIOS



A cada edição, o Congresso Norte e Nordeste de Secretarias Municipais de Saúde se fortalece como um dos mais importantes eventos regionais de Saúde Pública do país, uma excelente oportunidade de compartilhamento de experiências realizadas nos municípios, para o debate sobre políticas de Saúde, modelos de gestão e também para divulgar serviços e produtos desenvolvidos para o setor Saúde.

Em 2023, a cidade de Salvador, capital da Bahia, foi escolhida para ser a sede do 9º Congresso Norte e Nordeste de Secretarias Municipais de Saúde e o Conselho Estadual dos Secretários Municipais de Saúde do Estado da Bahia (COSEMS/BA) como instituição responsável pela realização deste grandioso evento.

9
CONGRESSO

Norte
NORDESTE

DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE
DO CONGRESSO NORTE E NORDESTE



COSEMS/BA



Com o tema **Especificidades do Norte e Nordeste na Regionalização da Saúde**, Salvador está preparado para acolher 2.244 gestores e técnicos municipais de saúde dos 16 estados do Norte e Nordeste, dirigentes e representantes de importantes instituições de saúde públicas e privadas, convidados e trabalhadores do SUS, além de gestores e técnicos de todo o Brasil.

Entre os dias 4 e 6 de setembro, vamos discutir e disseminar conceitos e práticas, que a cada dia qualificam e modernizam a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo para a melhoria da atenção à saúde em todas as esferas da gestão, beneficiando diretamente à nossa população.



9
CONGRESSO

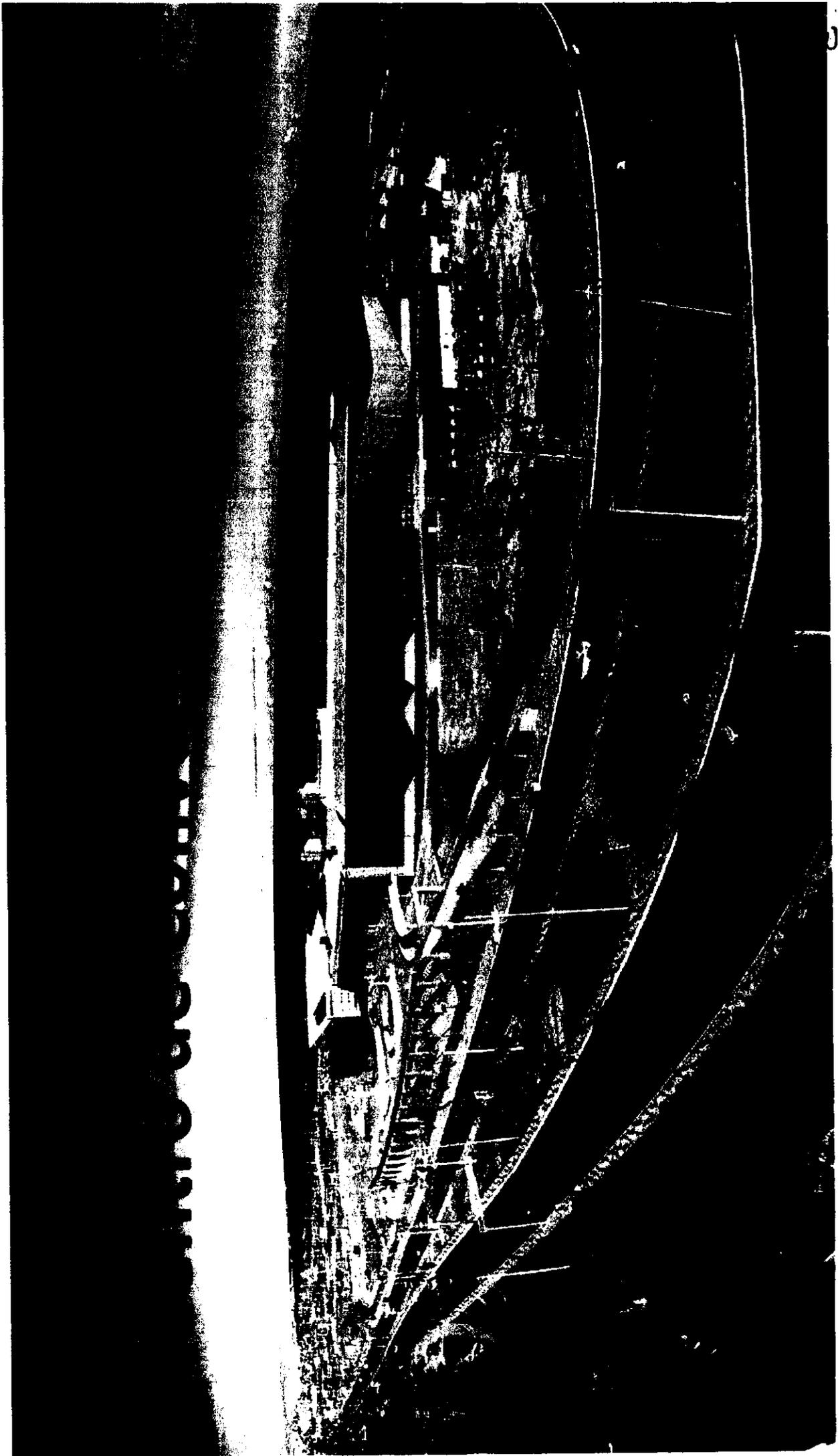
Norte
NORDELT

DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE
DO NORDESTE DO BRASIL

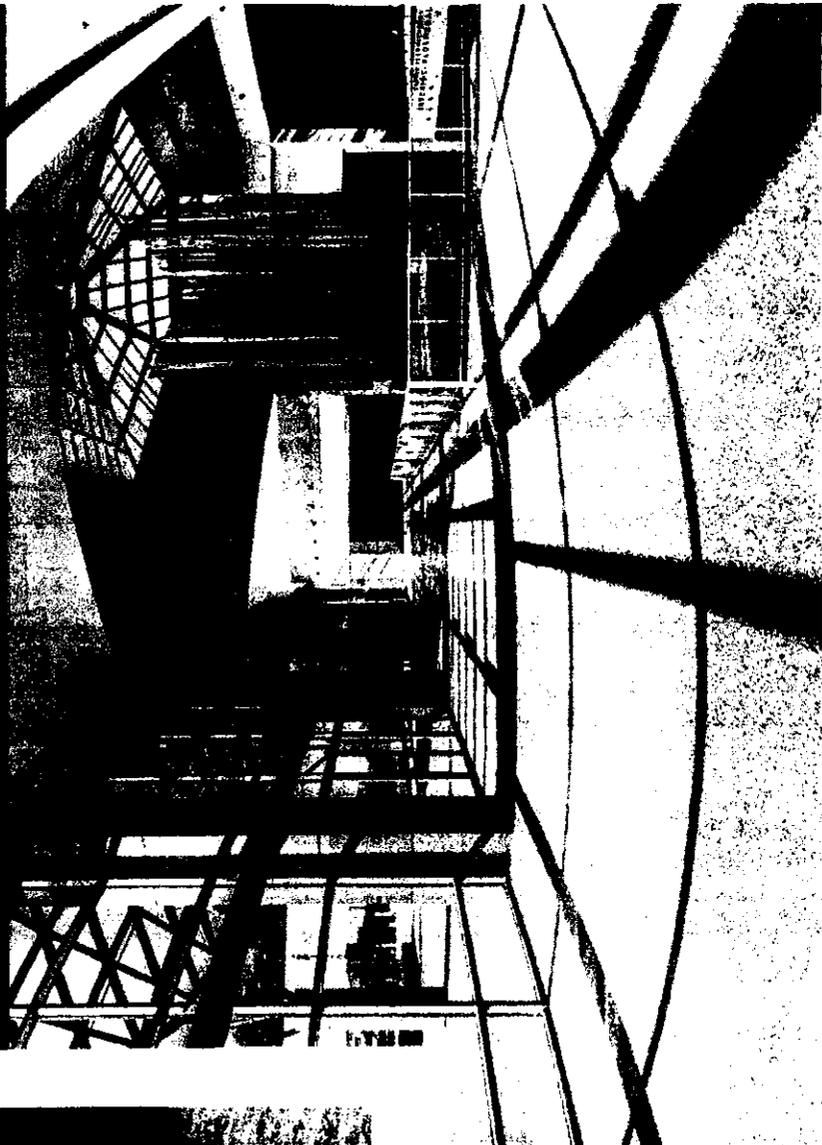
Estrutura

9.
CONGRESSO
Norte
NORDESTE
DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE
10.ª EDIÇÃO - 2011 - 1ª FASE - 1ª SEMANA DE DEBATE





Beleza



Conforto

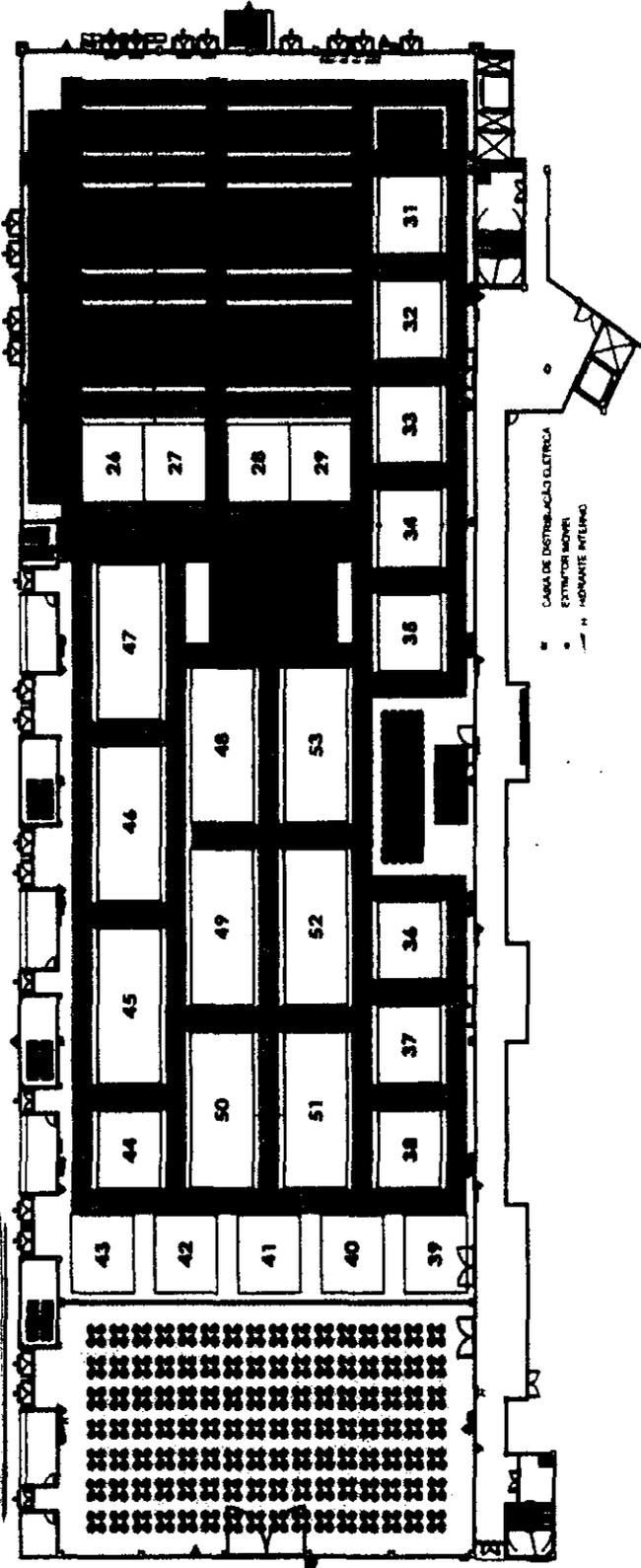


Área de exposição



Centro de Convenções de Salvador
Pavilhão A
 04 a 06 de Setembro 2023
 Salvador-Bahia

- 01 Stand COSEMS-BA 12.00x6.00=72m²
- 08 Stand 12.00x6.00=72m² - DIAMANTE
- 09 Stand 6.00x6.00=36m² - DURO
- 09 Stand 6.00x6.00=36m² - PRATA
- 26 Stand 6.00x3.00=18m² BRONZE/COSEMS



REPRODUCIDO POR PERMISSÃO DA COSEMS-BA. O PROJETO DE ARQUITETURA É DE PROPRIEDADE DA COSEMS-BA.

00 126

- Localização Estratégica – Bairro da Boca do Rio
- 2 pavilhões divididos em 10 mil m² modulares
- 100 mil m² de área total para eventos
- Estacionamento para participantes
- Mais de 20 opções diferentes de Salas para eventos
- Diversas redes hoteleiras próxima ao local do evento
- Amplo espaço para Expositores

9
CONGRESSO

Norte
NORDELT

DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE
DO SUDESTE NOROCCIDENTAL DO BRASIL



Programação

9
CONGRESSO
Norte
NORDELT
DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE
DO SUDESTE DE MINAS GERAIS



Tema

Especificidades do Norte e Nordeste na Regionalização do SUS



9.
CONGRESSO

Norte
NORDESTE

DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE
DO NORDESTE E DO NORTHE

Conceito

Promover discussões (mesas satélites) sobre as **especificidades das regiões Norte e Nordeste**, apontando seus principais pontos críticos, de forma a subsidiar uma discussão mais ampla (mesa principal) e indicar possibilidades de encaminhamentos, contribuindo para a **consolidação da regionalização e do próprio do SUS**



9
CONGRESSO

Norte
NORDESTE

DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE
DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

**9º Congresso Norte e Nordeste
Atividades pré Congresso
04 setembro 2023**

Mostra Norte e Nordeste Aqui Tem SUS

Experiências exitosas dos municípios

09h às 12h e 14h às 18h



9º
CONGRESSO

**Norte
NORDESTE**

DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE
DO NORDESTE DA BAHIA

**9º Congresso Norte e Nordeste
Atividades pré Congresso
04 setembro 2023**

Oficinas – De 9h às 12h e 14h às 18h

Dúvidas e informações sobre questões específicas do dia-a-dia dos gestores

Atenção Básica

Média e Alta Complexidade

Assistência Farmacêutica

Vigilância em Saúde

Educação em Saúde

Sistemas de informações e dados em saúde

Judicialização

Financiamento



9º
CONGRESSO

**Norte
NORDESTE**

DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE
DO NORDESTE DO BRASIL

**9º Congresso Norte e Nordeste
Atividades do Congresso
04 setembro 2023**

**Abertura Oficial do 9º Congresso Norte
e Nordeste
19h às 22h**



9º
CONGRESSO

**Norte
NORDESTE**

DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

10.300.000.000-1 - Município de Ilhéus - Bahia

**9º Congresso Norte e Nordeste
Atividades do Congresso
05 setembro 2023**

**Mesas Satélites - Discussões
estruturantes sobre as
especificidades do Norte e do
Nordeste que subsidiarão o debate
da mesa principal**



9º Congresso Norte e Nordeste
Atividades do Congresso
05 setembro 2023

9h às 12h e 14h às 18h

Amazônia Legal
Populações Ribeirinhas
Populações Quilombolas
Populações Indígenas
Vazios assistenciais
Transporte sanitário: Fluvial - Terrestre – Aéreo
Sistemas de Informação e dados em Saúde

Desigualdades regionais
Necessidades de saúde das populações
Capacidade instalada
Assistência Farmacêutica
Critério de rateio
Equidade
Imunização
Provimento e formação de profissionais

9º
CONGRESSO

Norte
NORDELT

DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE
MUNICÍPIOS DO NORTE E NORDESTE



COSEMS/BA



SUS

**9º Congresso Norte e Nordeste
Atividades do Congresso
05 setembro 2023**

CONARES | 9h às 12h

Oficina ImunizaSUS | 9h às 12h e 14h às 17h

Acarajé com Idéias | 17h às 19h

**9º
CONGRESSO**

**Norte
NORDELT**

DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE
DO C.A. NORDESTE DE SAÚDE PÚBLICA



**9º Congresso Norte e Nordeste
Atividades do Congresso
06 setembro 2023**

**Mesa principal - Discussão estruturante das
questões tratadas nas mesas anteriores**

9h às 12h

**Especificidades do Norte e do Nordeste na
regionalização do SUS – Propostas /
encaminhamentos**



**9º
CONGRESSO**

**Norte
NORDESTE**

**DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE
DO NORTE E DO NORDESTE**

**9º Congresso Norte e Nordeste
Atividades do Congresso
06 setembro 2023**

Oficina Imuniza SUS | 9h às 12h

Condecoração Irmã Dulce - Mostra Norte e Nordeste Aqui Tem SUS | 14h às 15h

Plenária Final do 9º Congresso Norte e Nordeste | 16h às 18h

- Carta de Salvador

9º
CONGRESSO

Norte
NORDESTE

DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE
DO NORDESTE



**DOCUMENTAÇÃO
DOS
SERVIDORES**

CONSELHO ESTADUAL DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE - COSEMSBA 40.632.366/0001-06Terceira Avenida, 320 Centro Administrativo da Bahia, CEP 40745-005
Salvador / Bahia

00 140

Corte na linha pontilhada

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03610.563029 02301.887176 1 94530000030000

Cedente	Agência / Código do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
CONSELHO ESTADUAL DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE - COSEMSBA	3460-6 / 00048683-3	R\$		361056300036105630202301887
Número do documento	Contrato	CPF/CEI/CNPJ	Vencimento	Valor documento
00036105630202301858		40.632.366/0001-06	25/08/2023	300,00
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado

Sacado
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca - CNPJ: 12.130.393/0001-37

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03610.563029 02301.887176 1 94530000030000

Local de pagamento	Vencimento				
QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	25/08/2023				
Cedente	Agência/Código cedente				
CONSELHO ESTADUAL DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE - COSEMSBA	3460-6 / 00048683-3				
Data do documento	No. documento	Espécie doc.	Acaite	Data process.	Nosso número
22/08/2023	00036105630202301858	DM	N	22/08/2023	361056300036105630202301887
Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor	(=) Valor documento
	17 -019	R\$			300,00

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)

(-) Desconto / Abatimento

Pagamento referente a inscrição de ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS - CPF: 278.274.295-72
no 9º Congresso Norte Nordeste
- Sr. Caixa, não receber após o vencimento
- Em caso de dúvidas entre em contato conosco: contato@cosemsba.org.br

(-) Outras deduções

(-) Valor cobrado

Sacado
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca - CNPJ: 12.130.393/0001-37
Rua J.J. Seabra, 209 Centro
Pojuca-BA CEP: 48120000

Sacador/Avalista

Cód. baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Pague com pix



Corte na linha pontilhada

00 123

14:56

61



COSEMS-BA 

9º Congresso Norte-Nordeste de Secretarias Municipais de Saúde

Olá, Joedson Nascimento dos Santos

Seu cadastro foi confirmado! Você pode continuar sua inscrição, clicando a seguir

CONTINUAR INSCRIÇÃO

Um abraço,

COMISSÃO ORGANIZADORA

[Política de Privacidade](#)

Confira nossa **Política de Privacidade**

Deseja parar de receber nossos emails?

Clique aqui para sair de nossa Newsletter

**Encaminhado
via e-mail**


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS
ASSESSORA II



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

09.455.794-20

27-06-2015

MARILIA NUNES FERREIRA

ARIVALDO DOS SANTOS FERREIRA

SUZANA MARIA NUNES FERREIRA

17-10-1987

POJUCA BA

C. MAS. CA POJUCA BA DS
SUDE LV 00043 FL 064 RT 0031321
924.391.595-06

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA

POJUCA BA

17-10-1987

MARILIA NUNES FERREIRA

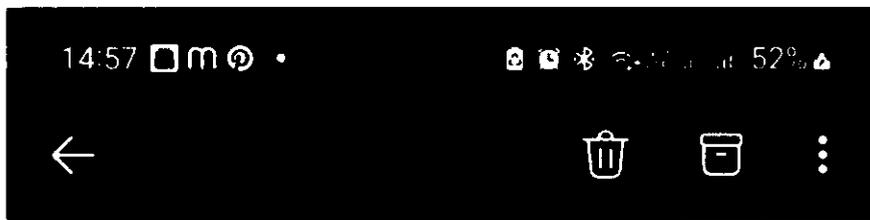
ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE

Joice
 PREFEITURA MUN. DE POJUCA
 JOICE ALVES REIS
 ACESSORA II

Confere com Original

00 245



Confirmação de Email



COSEMSBA
marinunesferreira@hotmail.com

11 de ago

COSEMS-BA



9º Congresso Norte-Nordeste de Secretarias Municipais de Saúde

Ola, Marília Nunes Ferreira

Seu cadastro foi confirmado! Você pode continuar sua inscrição clicando no botão:

CONTINUAR INSCRIÇÃO

09/08/2019

COMISSÃO ORGANIZADORA

[Clique aqui para ler a Política de Privacidade](#)

[Clique aqui para ler a Política de Privacidade](#)

[Clique aqui para sair de nossa Newsletter](#)

João Alves Reis
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOÃO ALVES REIS
ASSESSORA II

**Encaminhado
via e-mail**

Responder



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2.1 NOME E SOBRENOME
ALEX SANDRO ALVES RODRIGUES

1.ª HABILITAÇÃO
18/10/2004

3. DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
16/05/1973 PARAMIRIM/BA

4a DATA EMISSÃO
12/08/2022

4b VALIDADE
11/08/2032

ACC
D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
521040361 SSP BA

4d CPF
710.233.485-00

5. Nº REGISTRO
03408457931

6. CAT. HAB.
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
EDISON JOSE RODRIGUES

HELENITA ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES



Alex Sandro Alves Rodrigues

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2469150292

9	10	11	12
ACC			
A		11/08/2032	
A1			
B		11/08/2032	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

A:
Confere com Original
[Signature]
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS
ASSESSORA II

[Signature]
RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
DIRETOR GERAL - BA

ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL
SALVADOR, BA

89444288358
BA511798301

PROIBIDO PLASTIFICAR

2469150292

BAHIA



Secretaria de Saúde Pojuca -Ba Contratos <dmscontratos@gmail.com>

Confirmação de Email

COSEMSBA <naoresponda@conasems.org.br>
Para: dmscontratos@gmail.com

11 de agosto de 2023 às 11:05

COSEMS-BA



9º Congresso Norte-Nordeste de Secretarias Municipais de Saúde

Olá, **Alex Sandro Alves Rodrigues**

Seu cadastro foi confirmado! Você pode continuar sua inscrição, clicando a seguir:

[CONTINUAR INSCRIÇÃO](#)

Um abraço,

COMISSÃO ORGANIZADORA

9º Congresso Norte-Nordeste de Secretarias Municipais de Saúde

[Confira nossa Política de Privacidade](#)

[Deseja parar de receber nossos emails?](#)

[Clique aqui para sair de nossa Newsletter](#)


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS
ASSESSORA II

**Encaminhado
via e-mail**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem
Inscrição - COREN BA 000.549.005
ENFERMEIRO

NOME CIVIL
LIVIA CARVALHO DE MELO

NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
ALAGOINHAS
BA
BRASILEIRA



quarta-feira, 26 de maio de 2010



14565623

RENUNCIANTE
JOSE CARVALHO DE MELO
ANA NELIA CARVALHO DE MELO

IDENTIDADE
08.36672310

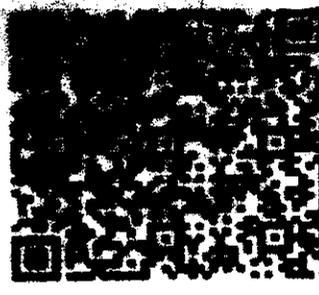
CÓDIGO DE REGISTRO
ENF-BA

CPF
983.457.375-87

DATA DE EMISSÃO
26/04/2010

DATA DE NASCIMENTO
25/10/1979

DATA DE VALIDADE
26/04/2010



Livia Carvalho de Melo

VALIDA EM TODAS AS UNIDADES DO BRASIL

Confere com Original

Joice
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS
ASSESSORA II



Secretaria de Saúde Pojuca -Ba Contratos <dmscontratos@gmail.com>

Confirmação de Email

COSEMSBA <naoresponda@conasems.org.br>
Para: dmscontratos@gmail.com

11 de agosto de 2023 às 10:43

COSEMS-BA



9º Congresso Norte-Nordeste de Secretarias Municipais de Saúde

Olá, Livia Carvalho de Melo

Seu cadastro foi confirmado! Você pode continuar sua inscrição, clicando a seguir:

[CONTINUAR INSCRIÇÃO](#)

Um abraço,

COMISSÃO ORGANIZADORA

9º Congresso Norte-Nordeste de Secretarias Municipais de Saúde

[Confira nossa Política de Privacidade](#)

[Deseja parar de receber nossos emails?](#)

[Clique aqui para sair de nossa Newsletter](#)


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS
ASSESSORA II
**Encaminhado
via e-mail**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

05.364.788-21 31-07-2020

EMERSON DE JESUS SILVA

ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA

MARIA DE JESUS SILVA

SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ BA 21-01-1977

C.MAS. CM SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ BA DS
SEDE LV A28 FL 112 RT 019989
899.524.995-15 PASEP 19005100047

1) João de Santana Marques de Jesus

LEI Nº 7.416 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

REMPRESSA EM 01/07/2007




ASSINADO NA PRESENÇA DE

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Confere com Original

João

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOSE ALVES REIS
ASSESSORA II



Secretaria de Saúde Pojuca -Ba Contratos <dmscontratos@gmail.com>

Confirmação de Email

5 mensagens

COSEMSBA <naoresponda@conasems.org.br>
Para: dmscontratos@gmail.com

16 de agosto de 2023 às 15:49

COSEMS-BA



9º Congresso Norte-Nordeste de Secretarias Municipais de Saúde

Olá, Emerson de Jesus Silva

Seu cadastro foi confirmado! Você pode continuar sua inscrição, clicando a seguir:

[CONTINUAR INSCRIÇÃO](#)

Um abraço,

COMISSÃO ORGANIZADORA

9º Congresso Norte-Nordeste de Secretarias Municipais de Saúde

**Encaminhado
via e-mail**

Confira nossa Política de Privacidade

Deseja parar de receber nossos emails?

Clique aqui para sair de nossa Newsletter

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS
ASSESSORA II

COSEMSBA <naoresponda@conasems.org.br>
Para: dmscontratos@gmail.com

16 de agosto de 2023 às 15:57

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MENDES

NÃO PLASTIFICAR



Sabize Maria Soares de Andrade

ASSINADO PARA O TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREGG & SONS

Confere com Original

[Signature]
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RF 09.315.923-48

15-12-2016

NOME

TAHISE MARA SOARES DE ANDRADE

FILIAÇÃO

ANTONIO CARLOS BARRETO DE ANDRADE

MARIA AUXILIADORA SOARES DE ANDRADE

NACIONALIDADE

CATU BA

DATA DE NASCIMENTO

04-03-1986

PROV. ORIGEM

C.NAS. CM POJUCA BA DS

SEDE LV A41 FL 214 RT 029522

021.908.065-85

Joana de A. Barreto A. Reis

Confere com Original

Joice
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS
ASSESSORA II

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SOUS



Secretaria de Saúde Pojuca -Ba Contratos <dmscontratos@gmail.com>

Confirmação de Email

COSEMSBA <naoresponda@conasems.org.br>
Para: dmscontratos@gmail.com

16 de agosto de 2023 às 17:23

COSEMS-BA



9º Congresso Norte-Nordeste de Secretarias Municipais de Saúde

Olá, **Thaise Mara Soares de Andrade**

Seu cadastro foi confirmado! Você pode continuar sua inscrição, clicando a seguir:

[CONTINUAR INSCRIÇÃO](#)

Um abraço,

COMISSÃO ORGANIZADORA

9º Congresso Norte-Nordeste de Secretarias Municipais de Saúde

[Confira nossa Política de Privacidade](#)

[Deseja parar de receber nossos emails?](#)

[Clique aqui para sair de nossa Newsletter](#)

**Encaminhado
via e-mail**


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS
ASSESSORA II



Secretaria de Saúde Pojuca -Ba Contratos <dmscontratos@gmail.com>

Confirmação de Email

1 mensagem

COSEMSBA <naoresponda@conasems.org.br>
Para: dmscontratos@gmail.com

17 de agosto de 2023 às 09:40

COSEMS-BA



9º Congresso Norte-Nordeste de Secretarias Municipais de Saúde

Olá, **Bartira Regis Souza Ribeiro**

Seu cadastro foi confirmado! Você pode continuar sua inscrição, clicando a seguir:

[CONTINUAR INSCRIÇÃO](#)

Um abraço,

COMISSÃO ORGANIZADORA

9º Congresso Norte-Nordeste de Secretarias Municipais de Saúde

[Confira nossa Política de Privacidade](#)

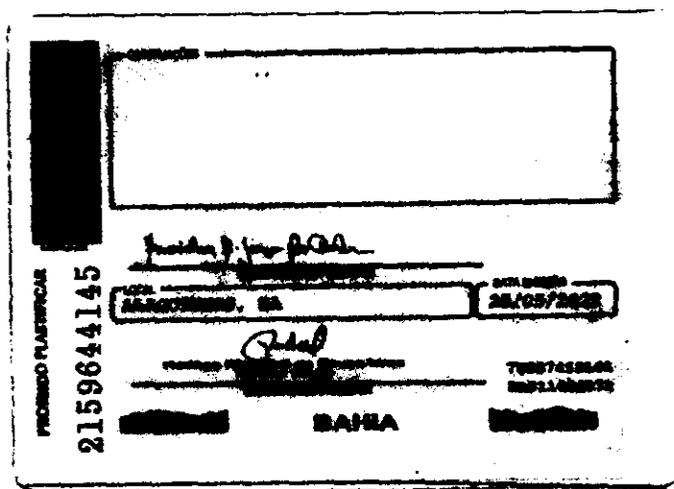
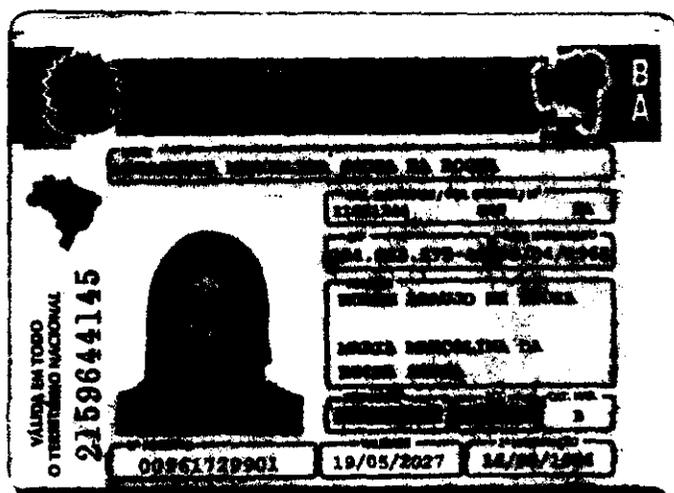
[Deseja parar de receber nossos emails?](#)

[Clique aqui para sair de nossa Newsletter](#)

**Encaminhado
via e-mail**


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS
ASSESSORA II

00 057



Confere com Original


 PREFEITURA MUN. DE POJUCA
 JOICE ALVES REIS
 ACESSORA II



Secretaria de Saúde Pojuca -Ba Contratos <dmscontratos@gmail.com>

Confirmação de Email

COSEMSBA <naoresponda@conasems.org.br>
Para: dmscontratos@gmail.com

16 de agosto de 2023 às 15:57

COSEMS-BA



9º Congresso Norte-Nordeste de Secretarias Municipais de Saúde

Olá, Mararubia Marcolina Souza da Rocha

Seu cadastro foi confirmado! Você pode continuar sua inscrição, clicando a seguir:

[CONTINUAR INSCRIÇÃO](#)

Um abraço,

COMISSÃO ORGANIZADORA

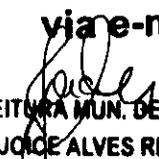
9º Congresso Norte-Nordeste de Secretarias Municipais de Saúde

[Confira nossa Política de Privacidade](#)

[Deseja parar de receber nossos emails?](#)

[Clique aqui para sair de nossa Newsletter](#)

**Encaminhado
via e-mail**


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS
ASSESSORA II



Secretaria de Saúde Pojuca -Ba Contratos <dmscontratos@gmail.com>

Inscrição de Servidores para o Congresso

Secretaria de Saúde Pojuca -Ba Contratos <dmscontratos@gmail.com>

17 de agosto de 2023 às 10:47

Para: congresso@cosemsba.org.br, cosemsbahia@upb.org.br

Bom dia!

Prezados,

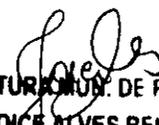
Venho por meio deste, solicitar proposta de orçamento para os servidores abaixo já inscritos. Solicito também a confirmação das inscrições e o contrato social. Certo de sermos atendidos agradecemos desde já.

- Lívia Carvalho de Melo
- Alex Sandro Alves Rodrigues
- Marília Nunes Ferreira
- Joedson Nascimento dos Santos
- Bartira Regis Souza Ribeiro
- Emerson de Jesus Silva
- Thaise Mara Soares de Andrade
- Mararubia Marcolina da Rocha Souza
- Erismende Ferreira dos Santos

Favor acusar o recebimento.

--

Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Saúde
Compras/Contratos/Licitações
(71) 9 9190-0074 / (71) 3645-1013


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS
ASSESSORA II

**Encaminhado
via e-mail**



Salvador, 17 de agosto de 2023

A Secretaria de Saúde de Pojuca

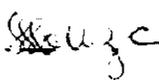
REF: Proposta Orçamentária;

Prezados Senhores,

Em atenção a sua solicitação, informamos abaixo a proposta para a inscrição no nosso 9º Congresso de Secretarias Municipais de Saúde e 10º Congresso de Secretarios Municipais de Saúde da Bahia:

09 Inscrições, Valor unitário; R\$ 300,00 - Valor Total R\$ 2.700,00

Atenciosamente,


Stela do Santos Souza
Presidente.

Encaminhado via
email


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Michelle Santos Sá Maia
Gestor (a) de Contratos

**DOCUMENTAÇÃO
DA
EMPRESA**



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: CONSELHO ESTADUAL DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE
CNPJ: 40.632.366/0001-06
Endereço: AVENIDA CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA Nº 320 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, SALVADOR/BA - CEP: 41745005 - SALA: TERREO;
Número da Certidão: 212614

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 09:34:49 horas do dia 23/07/2023.
Válida até dia 21/10/2023.

Código de controle da certidão: **CA11.DF7A.E173.207C.3B4A.3778.FAB5.4C73**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

**CONFERE COM
CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET**

[Assinatura]
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Michelle Santos Sá Maia
Gestor (a) de Contratos

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20233856876

RAZÃO SOCIAL	
CONSELHO ESTAD.DE SECRET.MUNIC.DE SAUDE DA BAJ	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	40.632.366/0001-06

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/07/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

MPO
Secretaria Municipal de Saúde de Petrópolis
Michele Sampaio Sá Maia
Coordenadora (a) de Contratos



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSELHO ESTADUAL DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE
CNPJ: 40.632.366/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:15:40 do dia 03/07/2023 <hora e data de Brasília>.

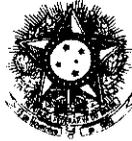
Válida até 30/12/2023.

Código de controle da certidão: **A19B.2507.5AC9.8ACE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET


Secretaria Nup. de Apoio da Policia
Michelle Santos Sá Maia
Gestor (a) de Contratos

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSELHO ESTADUAL DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.632.366/0001-06

Certidão nº: 32192275/2023

Expedição: 03/07/2023, às 19:13:54

Validade: 30/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSELHO ESTADUAL DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.632.366/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET


Secretaria Municipal de Saúde de Pajuca
Michelle Santos Sá Maia
Gestor(a) de Contratos



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 40.632.366/0001-06
Razão Social: CONSELHO ESTADUAL DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 42 TERREO / CENTRO / JUAZEIRO / BA / 48900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2023 a 10/09/2023

Certificação Número: 2023081200581105844299

Informação obtida em 22/08/2023 14:47:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Michelle Santos Sá Maia
Gestor (a) de Contratos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.632.366/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/07/1993
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CONSELHO ESTADUAL DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COSEMS	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.92-8-00 - Atividades de organizações políticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA	NÚMERO 320	COMPLEMENTO SALA: TERREO;
--	----------------------	-------------------------------------

CEP 41.745-005	BAIRRO/DISTRITO CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COSEMSBAHIA@UPB.ORG.BR	TELEFONE (71) 3371-8703/ (71) 3115-8900
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/07/2023 às 19:24:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Michelle Santos Sá Maia
Gestor(a) de Contratos

CONFERE COM
O ORIGINAL

Secretaria Municipal de Saúde de Popoia
Michelle Santos Siqueira
Gestora (a) de Contratos



COSEMS|BA

00 068
Débora Caroline Batista
Escrevente Autônoma
Secretaria Municipal de Saúde

ESTATUTO DO COSEMS/BA

TÍTULO I DO COSEMS, DE SUAS FINALIDADES E OBJETIVOS

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE, OBJETIVO E SEDE

R.G. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
45430-1

Art. 1º O CONSELHO ESTADUAL DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DA BAHIA – COSEMS/BA, é uma associação civil, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, de duração indeterminada, com autonomia administrativa e financeira, que tem por finalidade congregar e representar as Secretarias Municipais de Saúde, por seus respectivos Gestores Municipais de Saúde, para atuarem em prol do desenvolvimento da saúde pública, com sede e foro na 3ª Avenida, nº 320 – CAB CEP: 41745-005 Salvador/BA

§1º O COSEMS/BA é vinculado institucionalmente ao Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde – CONASEMS.

§2º As alterações ou acréscimos deste Estatuto devem ser apresentadas em Assembléia Geral, especificamente convocada para este fim, sendo obrigatório o quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos membros.

§3º É vedado à distribuição de parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de vantagem, lucro, bonificação, benefício ou participação nos resultados aos seus membros, dirigentes, empregados e administradores.

§4º Na hipótese de extinção, atendido os requisitos legais e compromissos existentes, o seu patrimônio será destinado à instituição congênere.

§5º Todos os membros eleitos para os cargos da Diretoria Executiva, representação CIB e conselho Fiscal, não responderão subsidiariamente por suas obrigações sociais.

Art. 2º O COSEMS/BA é entidade representativa dos entes municipais, no âmbito estadual, para tratar de matérias referentes à saúde pública e participará dos espaços de pactuação, fóruns de negociação, de órgãos deliberativos e consultivos do SUS, como representante institucional das Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 3º O COSEMS-BA têm os seguintes objetivos:

- a) Promover ações que fortaleçam a descentralização política, administrativa e financeira do Sistema Único de Saúde – SUS;
- b) Atuar pela autonomia política, administrativa e financeira dos municípios no planejamento das suas ações e serviços de saúde;

[Handwritten signatures and marks on the left margin]

[Handwritten signatures and marks on the right margin]

CONFERE COM
O ORIGINAL



00 169

1ª RTPD PJ
Dóbra Caroline Batista Jassos
Escritora Autorizada
Salvador, Bahia

- c) Atuar pela implementação do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) Participar ativamente dos espaços de estudo, controle, avaliação e/ou deliberação do SUS;
- e) Atuar junto ao Conselho Estadual de Saúde – CES, discutindo e deliberando sobre a política estadual e municipal de saúde;
- f) Promover ações de fortalecimento da Gestão Municipal nas agendas do SUS;
- g) Adotar estratégias de comunicação, pesquisa e informação de sistema em saúde para os Gestores Municipais de Saúde.
- h) Promover encontros, seminários, oficinas, fóruns e Congresso Anual para disseminar conhecimento e práticas exitosas entre os Secretários Municipais de Saúde.

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
4430-1-1

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Michelle Santos Sá Maia
Gestor (a) de Contratos

Parágrafo Único. O COSEMS/BA poderá celebrar acordos, contratos e convênios, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, relacionados à sua finalidade institucional.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS E DO APOIO TÉCNICO

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º São membros associados ao COSEMS/BA todas as Secretarias Municipais de Saúde - SMS, representadas por seus respectivos Secretários de Saúde.

Art. 5º São direitos dos Associados:

- a) Votar e ser votado, desde que em dia com as suas obrigações estatutárias.
- b) Fazer-se representar no CES, na Comissão Intergestora Bipartite do Estado da Bahia- CIB/BA, na Comissão Intergestora Regional – CIR e outros Órgãos Colegiados;
- c) Receber informações institucionais referentes ao Sistema Único de Saúde;
- d) Exercer o controle finalístico do COSEMS/BA;
- e) Solicitar, por escrito, vistas de processos, relatórios e demais documentos do COSEMS/BA.

CONFERE COM
O ORIGINAL



02 010
Débora Caroline Batista Passos
1º RTPD PJ
Escritório Autorizada
Salvador-Bahia

Art. 6º São deveres dos associados:

- a) Pagar a contribuição institucional da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a tabela fixada em Assembléia Geral do COSEMS/BA e legislação correlata, por meio de cessão de crédito junto ao Fundo Nacional de Saúde;
- b) Comparecer às reuniões e Assembléias quando convocado;
- c) Denunciar quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento, tanto aos órgãos de administração e direção do COSEMS/BA, como aos órgãos de fiscalização e controle quando a situação assim o exigir;
- d) Solidarizar-se na consecução dos objetivos e finalidade institucional do COSEMS/BA;
- e) Zelar pelo patrimônio material e imaterial do COSEMS/BA;
- f) Informar e manter atualizado seus dados cadastrais, inclusive e-mail, para receber informes e convocações do COSEMS/BA.

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
40430-1--

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Michelle Santos Sá Maia
Gestor (a) de Contratos

CAPÍTULO III DO APOIO TÉCNICO

Art.7º O Apoio Técnico do COSEMS/BA é constituído de colaboradores de reconhecida competência técnica e/ou científica, com experiência na gestão pública comprovada, que possam contribuir para a realização da finalidade institucional.

§1º O Corpo Técnico será organizado de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva do COSEMS/BA.

§2º Os integrantes do Apoio Técnico poderão participar de reuniões, grupos técnicos de trabalho e fóruns de discussão do SUS, conforme orientação e deliberação da Diretoria Executiva do COSEMS/BA.

TÍTULO III DA DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º São órgãos da direção e administração do COSEMS/BA:

CONFERE COM
O ORIGINAL



00 011

Débora Caroline Batista Passos
Escritor(a) Autorizada
Salvador-Bahia

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

§1º Os membros dos órgãos do COSEMS/BA exercerão suas funções inerentes aos cargos gratuitamente.

§2º O membro da Diretoria Executiva do COSEMS/BA que faltar a 3 (três) reuniões de Diretoria, sem justificativa, no período de 01 (um) ano, perderá automaticamente o cargo.

§3º O Secretário Municipal de Saúde que for exonerado e/ou nomeado no cargo deverá comunicar o fato, imediatamente, ao COSEMS/BA.

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
40430-1--

Secretaria Municipal de Saúde de Projota
Michelle Santos Sá Maia
Gestor(a) de Contratos

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.9º A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação do COSEMS-BA, constituída por todos os seus associados, representados pelos Secretários Municipais de Saúde.

Parágrafo único. Cada associado terá direito a um voto, sendo vedado voto por procuração.

Art.10 A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente.

§ 1º A reunião ordinária será anual, durante o Congresso do COSEMS/BA, a ser realizado até o dia 31 de agosto.

§ 2º A convocação da reunião ordinária será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

§ 3º A reunião extraordinária poderá ser realizada a qualquer tempo, quando assunto de relevância o exigir, devendo ser convocada através da:

- I - Presidente;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Comissão Eleitoral; ou
- IV - 1/5 (um quinto) dos membros do COSEMS-BA.

[Handwritten signatures and scribbles are present throughout the page, including names like 'A. Kelly', 'B. Santos', 'C. Souza', 'D. Souza', 'E. Souza', 'F. Souza', 'G. Souza', 'H. Souza', 'I. Souza', 'J. Souza', 'K. Souza', 'L. Souza', 'M. Souza', 'N. Souza', 'O. Souza', 'P. Souza', 'Q. Souza', 'R. Souza', 'S. Souza', 'T. Souza', 'U. Souza', 'V. Souza', 'W. Souza', 'X. Souza', 'Y. Souza', 'Z. Souza']

CONFERE COM
O ORIGINAL



02 112

DEBORA CAROLINE BATISTA PASSOS
Escrevente Autorizada
Salvador-Bahia

§ 4º O prazo mínimo para a convocação da Assembléia Geral Extraordinária será de 08 (oito) dias corridos.

§ 5º O aviso de convocação de reunião ordinária e extraordinária deverá mencionar local, data, hora, assuntos a ser tratados e será publicada no site e no mural do COSEMS/BA.

§ 6º A Assembléia Geral será realizada com um quorum de 10% dos membros, salvo nas hipóteses dos artigos 1º, §2º, e 11, incisos II e VII.

§ 5º As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art.11 Compete à Assembléia Geral:

I- Aprovar alterações do Estatuto;

II - Decidir sobre a extinção do COSEMS/BA, em Assembléia Geral Extraordinária e especialmente convocada para esse fim, com a presença da maioria absoluta dos associados.

III - Eleger ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva, da Comissão Intergestores Bipartite e do Conselho Fiscal, conforme regulamento expedido pela Comissão Eleitoral.

IV- Aprovar as Diretrizes Gerais do COSEMS/BA;

V- Aprovar as contas anuais e o seu balanço patrimonial, após análise do parecer do Conselho Fiscal;

VI- Aprovar a alienação de bens imóveis;

VII- Destituir membro(s) da Diretoria Executiva, CIB e do Conselho Fiscal que pratique ato incompatível com o seu cargo ou finalidade institucional do COSEMS/BA, devendo, para tanto, ser observado o quorum qualificado de 1/3 (um terço) dos membros, a ampla defesa e o contraditório;

VIII- Aprovar o valor da contribuição institucional, a partir de proposta e justificativa da Diretoria Executiva;

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46430-1--

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Michelle Santos Sá Maia
Gestor(a) de Contratos

[Handwritten signatures and marks on the left margin]

[Handwritten signatures and marks on the right margin]

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

W. Wilson
Débora Caroline Batista Passos
Escrevente Autorizada
Salvador-Bahia

SEÇÃO II
DIRETORIA EXECUTIVA

Art.12 A Diretoria executiva é órgão subordinado à Assembléia Geral, constituída pelos seguintes membros:

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRAR / AVERBAÇÃO
48430-1--

- I - Presidente;
- II - 2 (dois) Vice-Presidentes;
- III - Diretor Administrativo;
- IV - Diretor Financeiro;
- V - Diretor de Comunicação;
- VI - Diretor de Informação e Tecnologia em Saúde;
- VII - Diretor de Educação Permanente;
- VIII - Diretor de Articulação Regional.

CONFERE COM
O ORIGINAL

Secretaria Int. de Saúde de Projeção
Michelle Santos Sá Maia
Gestor (a) de Contratos

§1º O cargo de membro da Diretoria Executiva é privativo dos associados do COSEMS-BA.

§ 2º Será eleito um Diretor Adjunto para cada cargo referenciado nos incisos III a VIII.

§3º O Diretor Adjunto tem a função de substituir o Diretor Titular em suas respectivas faltas, ausência e impedimentos temporários, devendo ser eleito juntamente com o Diretor Titular.

Art. 13 A Diretoria Executiva realizará reuniões mensais por meio de convocação do(a) Presidente e suas decisões serão tomadas por maioria simples, com a presença da maioria dos seus membros.

§1º O (a) Presidente só vota em caso de empate.

§2º A convocação para reunião será realizada, preferencialmente, por e-mail cadastrado no COSEMS/BA, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos.

Art. 14 É de 02 (dois) anos o período de investidura dos membros da Diretoria Executiva permitida à reeleição para biênios subseqüentes.

§ 1º Em caso de vacância do cargo de Presidente caberá a Diretoria Executiva indicar qual dos Vice-Presidentes continuará o mandato.

§2º O Presidente indicará qual dos Vice-Presidentes o substituirá na sua ausência, afastamento ou impedimento.

Car
[Handwritten signatures and marks on the left margin]

[Handwritten signatures and marks on the right margin]

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

§ 3º A Diretoria Executiva poderá recompor o seu quadro na hipótese de vacância.

Art.15 A perda do cargo de Secretário de Saúde implicará a perda do cargo na Diretoria Executiva, salvo se houver nomeação para novo cargo de Secretário de Saúde no período de até 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva poderá declarar a vacância do cargo, antes do período de 30 (trinta) dias, na hipótese do Secretário de Saúde assumir outro cargo e/ou função publica.

Art.16 Compete a Diretoria Executiva:

- a) Exercer o controle interno das atividades do COSEMS/BA, segundo diretrizes e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar o planejamento anual de trabalho;
- c) Apresentar programação de receitas e despesas para cada exercício;
- d) Aprovar Regimento Interno para o adequado funcionamento do COSEMS/BA;
- e) Estabelecer critérios para pagamento de diárias ou ressarcimento de despesas dos associados e membros do corpo técnico profissional do COSEMS/BA, quando em missão de representação da entidade;
- f) Desenvolver ações e estratégias, de implementação e fortalecimento do Sistema Único de Saúde;
- g) Criar assessorias de natureza permanente ou temporária, assim como admissão de pessoal e contratação de serviços de profissionais autônomos;
- h) Marcar a data das eleições dos cargos da Diretoria Executiva, Representação CIB e Conselho Fiscal, devendo divulgá-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias no mural e site do COSEMS/BA;
- i) Nomear a Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos antes da data da eleição, divulgando-a no site e mural do COSEMS/BA;
- j) Desenvolver outras ações afins e correlatas.

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
40430-1-1

CONFERE COM
O ORIGINAL

**SUBSEÇÃO I
DO PRESIDENTE**

CONFERE COM
O ORIGINAL



00 015
Débora Caroline Batista Passos
14-RTPD PJ
Escrevente Autorizada
Salvador-Bahia

Art. 17 Compete ao Presidente:

- a) Representar o COSEMS/BA judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- b) Representar o COSEMS/BA perante outras organizações e instituições de saúde e congêneres;
- c) Delegar a outro membro ou apoiador técnico, em casos excepcionais, a representação do COSEMS/BA em reuniões de discussão sobre saúde pública;
- d) Presidir e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- e) Convocar reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- f) Realizar procedimentos bancários em conjunto com o Diretor Financeiro.

REG. CIVIL PESSOAS
1º OFÍCIO - SALVADOR
REGISTRO / AVERBAÇÃO
40430-1--

Secretaria de Saúde de Polícia
Michelle Santos Sá Maia
Coordenadora de Contratos

SUBSEÇÃO II DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 18 Compete aos Vice-Presidentes auxiliar o Presidente no cumprimento de seus deveres estatutários e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais, licenças e afastamentos, ocasionais e temporários.

SUBSEÇÃO III DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 19 Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Promover apoio para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- b) Zelar e preservar o patrimônio e os documentos do COSEMS-BA;
- c) Organizar, supervisionar e planejar atividades administrativas do COSEMS/BA.

SUBSEÇÃO IV DO DIRETOR DE ARTICULAÇÃO REGIONAL

Art. 20 Compete ao Diretor de Articulação Regional:

- a) Propor política de qualificação da gestão descentralizada e de orientação ao COSEMS-

CONFERE COM
O ORIGINAL



00 016

BA;

- b) Propor estratégias para organização de eventos regionais;

(Passos)
Débora Caroline Batista Passos
19 RTPD PJ
Escrevente Autorizada
Salvador-Bahia

SUBSEÇÃO V DO DIRETOR DE FINANÇAS

Art. 21 Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Administrar as finanças e o patrimônio do COSEMS/BA junto com o Presidente;
- b) Realizar procedimentos bancários em conjunto com o Presidente;
- c) Coordenar a prestação de contas anual do COSEMS/BA;
- d) Propor a política financeira do COSEMS/BA;
- e) Acompanhar os trabalhos do Conselho Fiscal.

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Michelle Santos Sá Maia
Gestor(a) de Contratos

SUBSEÇÃO VI DO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 22 Compete ao Diretor de Comunicação Social:

- a) Desenvolver, propor, coordenar, supervisionar e orientar a política de comunicação do COSEMS/BA;
- b) Planejar e acompanhar as atividades de comunicação do COSEMS/BA;

SUBSEÇÃO VII DO DIRETOR DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

Art. 23 Compete ao Diretor de Educação Permanente:

- a) Acompanhar a política de Educação Permanente e Informação do SUS.
- b) Apresentar propostas de ações de informação e educação permanente no SUS

SUBSEÇÃO VIII DO DIRETOR DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE

Art. 24 Compete ao Diretor de Informação e Tecnologia em Saúde:

CONFERE COM
O ORIGINAL

06 17
Débora Caroline Batista Passos
1ª RTPD PJ
Escrevente Autorizada
Salvador-Bahia

- a) Acompanhar o desenvolvimento dos diversos subsistemas de informação do SUS, visando o monitoramento de indicadores, disseminar informações e implementação de novas tecnologias;
- b) Formular estratégias para facilitar incorporação de informações tecnológicas ao processo de tomada de decisão em Políticas Públicas de Saúde.

REG. CIVIL PESSOAS
1º OFÍCIO - SALVADOR
REGISTRO / AVERBAÇÃO
40430-1

**SEÇÃO III
CONSELHO FISCAL**

Art. 25 O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e consultivo, é constituído por três membros titulares e 03 (três) adjuntos, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e representação CIB, com mandato de dois anos e podendo ser reeleito para os biênios subsequentes.

Art. 26 O Conselho Fiscal reunir-se-á quadrimestralmente, devendo apreciar as contas da Diretoria Executiva, promovendo relatórios e pareceres que deverão ser encaminhados para CONASEMS e anualmente para Assembléia Geral.

§ 1º A convocação da reunião do Conselho Fiscal deverá ser feita pelo Presidente escolhido entre os seus membros, com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos de sua realização.

§ 2º A Diretoria Executiva ou maioria simples dos membros do Conselho Fiscal poderá convocar reunião extraordinária do Conselho Fiscal, com prazo mínimo de 08 (oito) dias corridos.

§ 3º Em havendo ressalvas no parecer do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva poderá apresentar pedido de reconsideração, com esclarecimentos e novos documentos.

§ 4º Na hipótese de vacância do cargo do Conselho Fiscal, compete a Diretoria indicar o substituto e aprovado em Assembléia.

§ 5º A convocação dos membros do Conselho Fiscal será realizada por e-mail cadastrado e publicação do Edital no mural do COSEMS/BA.

Art. 27 O Conselho Fiscal deverá analisar e elaborar parecer conclusivo sobre o balanço anual, demonstrações contábeis, realizações de despesas e operações financeiras, antes de seu encaminhamento à Assembléia Geral.

Secretaria Municipal de Saúde de Projoca
Michelle Santos Sá Maia
Gestor(a) de Contratos

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

CONFERE COM
O ORIGINAL



00 078

Art. 28 Compete ao Conselho Fiscal:

Caroline
Débora Caroline Batista Passos
Escrevente Autorizada
Salvador - Bahia

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
40430-1-1

- a) Fiscalizar a aplicação da totalidade dos recursos recebidos pelo COSEMS/BA;
- b) Analisar e emitir parecer sobre as receitas e despesas do quadrimestre avaliado e sobre a Prestação de Contas Anual, antes de seu encaminhamento ao CONASEMS e/ou Assembléia Geral.
- c) Encaminhar seus pareceres, conclusões e relatórios para apreciação da Auditoria Independente, contratada pelo COSEMS/BA, sem prejuízo das demais disposições estatutárias;
- d) Realizar a fiscalização e controle financeiro, contábil e orçamentário do COSEMS/BA;
- e) Emitir pareceres referentes a consultas formuladas e solicitadas pela Diretoria Executiva e/ou Assembléia Geral referente às suas atribuições;
- f) Solicitar esclarecimentos, informações e documentos à Diretoria Executiva do COSEMS/BA;

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Michelle Santos Sá Maia
Gestor (a) de Contratos

TÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO DO COSEMS/BA NAS INSTÂNCIAS DO SUS

Art. 29 Cabe aos Membros do COSEMS-BA participar do Conselho Estadual de Saúde (CES), do Conselho Nacional de Representantes Estaduais – (CONARES), da Comissão Intergestores Regional (CIR), da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), Diretoria do CONASEMS e outras instâncias, quando convocado ou eleito.

Parágrafo Único. O membro do COSEMS/BA que faltar, sem justificativa, 3 (três) reuniões no período de 1 (um) ano, será substituído.

Art. 30 No Conselho Estadual de Saúde o COSEMS-BA será representado pelo seu Presidente, o qual indicará o seu suplente.

Art. 31 A representação junto ao CONARES terá a seguinte composição:

- I- Presidente do COSEMS/BA;
- II- Secretário de Saúde do Município de Salvador;
- III- Um membro indicado pela Diretoria Executiva.

Passos
Débora Caroline Batista Passos
1ª RTPD PJ
Escrivente Autorizada
Salvador-Bahia

Art. 32 A CIR é composta por todas as Secretarias Municipais de Saúde, representadas por seus respectivos Secretários de Saúde, da Região de Saúde.

Art. 33 A representação do COSEMS/BA junto a CIB terá a seguinte composição:

- I- Presidente do COSEMS-BA;
- II- Secretário de Saúde do Município de Salvador;
- III- Três membros titulares e os seus respectivos adjuntos eleitos.

CONFERE COM
O ORIGINAL

Parágrafo Único. Caberá aos Secretários Municipais de Saúde da região de saúde Metropolitana de Salvador eleger, na primeira oportunidade após a eleição da Diretoria Executiva, o adjunto referente à vaga descrita no inciso II.

M
Secretaria Municipal de Saúde de Popoia
Michelle Santos Sá Maia
Gestor (a) de Contratos

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
40430-1

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art.34 A Eleição dos membros da Diretoria Executiva, representação CIB e Conselho Fiscal, serão realizados durante o Congresso anual do COSEMS-BA, que deverá ser realizado até o dia 31 de agosto.

Parágrafo Único. O corpo jurídico do COSEMS/BA deverá acompanhar o processo eleitoral e prestar todos os esclarecimentos necessários.

Art. 35 A Diretoria Executiva nomeará a Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros.

§1º A Comissão será incumbida de promover a eleição da Diretoria Executiva, dos membros CIB e do Conselho Fiscal.

§2º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se para nenhum cargo disposto no pleito eleitoral.

Art.36 Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Eleger o seu Presidente e Relator;
- b) Coordenar o processo eleitoral;
- c) Respeitar as diretrizes do estatuto na elaboração do regulamento que será utilizado no pleito eleitoral;
- d) Validar as inscrições das chapas, além de divulgá-las;
- e) Receber da(s) chapa(s) o(s) recurso(s) e impugnações no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

CONFERE COM
O ORIGINAL



02 180
Débora Caroline Batista Passos
Escrevente Autorizada
Salvador-Bahia

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
40430-1-1

- f) Julgar, em até 24 (vinte e quatro) horas, os recursos e impugnações apresentados;
- g) Proceder a apuração dos votos;
- h) Declarar o resultado da eleição;
- i) Fazer a Ata da eleição, encaminhando-a a Diretoria Executiva para os devidos fins, conforme o regulamento da Comissão Eleitoral; e
- j) Deliberar sobre os casos omissos.

§1º A Comissão Eleitoral divulgará o regulamento das eleições no prazo de até 72(setenta e duas) horas após a sua nomeação.

§2º A Comissão Eleitoral divulgará a(s) chapa(s) inscrita(s) em até 24 (vinte e quatro) horas após o término do prazo para a inscrição.

§3º Será de até 24 (vinte e quatro) horas o prazo para apresentar impugnação ao resultado das eleições.

§4º Da decisão que julgar a impugnação ao resultado das eleições, caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para Assembléia Geral.

§5º A Comissão Eleitoral dará posse aos membros eleitos.

Art. 37 A Diretoria Executiva publicará edital de convocação das eleições na sede e site do COSEMS/BA, em um período mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data das eleições.

Art. 38 O período de inscrição das chapas será definido no regulamento da eleição e deverá observar o prazo mínimo de 5(cinco) dias úteis para os interessados se inscreverem.

Parágrafo único. O período de inscrição das chapas será encerrado 5 (cinco) dias corridos antes das eleições.

Art. 39 Cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo eleitoral.

Art. 40 É vedado ao Secretário Municipal de Saúde concorrer a mais de um cargo na mesma chapa ou em outra, independente da vaga pleiteada.

Art. 41 A Comissão Eleitoral se extinguirá quando do encerramento do processo eleitoral.

Art. 42 A impugnação da chapa inscrita será apresentada por membro interessado e de

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Michelle Santos Sá Maia
Gestor (a) de Contratos

[Handwritten signatures and marks on the left margin]

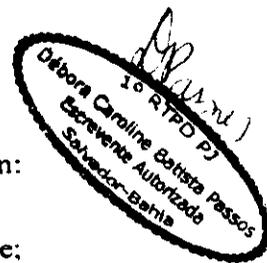
[Handwritten signatures and marks on the right margin]

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

CONFERE COM
O ORIGINAL



00 (81)



forma fundamentada em até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação.

Art. 43 Serão considerados como critérios de desempate, na seguinte ordem:

- a) Possuir maior tempo de exercício no cargo de Secretário Municipal de Saúde;
- b) Possuir maior idade.

Art. 44 É vedado o voto por procuração em qualquer processo eleitoral do COSEMS-BA.

Art. 45 Na chapa inscrita deverão constar, sob pena de indeferimento, todos os titulares e adjuntos para os respectivos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e representação na CIB.

Parágrafo único. A Representação CIB tem composição definida em seu regimento, sendo nato os cargos de Presidente do COSEMS/BA e o do Secretário(a) Municipal de Saúde de Salvador, como capital do Estado da Bahia.

Art. 46 Em caso de chapa única, a eleição se dará por aclamação.

TÍTULO VI DO FINANCIAMENTO E PATRIMÔNIO

Art. 47 Constituem receitas do COSEMS-BA:

- a) As contribuições de representação institucional das Secretarias Municipais de Saúde do Estado da Bahia, de acordo com tabela fixada pela Diretoria Executiva, aprovada pela Assembléia Geral;
- b) As rendas patrimoniais, doações, obtidos da realização de eventos e prestação de serviços;
- c) As subvenções e os auxílios, em espécie;
- d) As rendas de aplicações financeiras, sendo vedadas as aplicações de risco;
- e) As contribuições recebidas de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas;
- f) Recursos advindos de contratos e convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas e organismos internacionais;
- g) Os recursos do orçamento geral da União ou do Estado da Bahia recebidos por meio do respectivo fundo de Saúde, para auxiliar no custeio de despesas institucionais, nos termos

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Michelle Santos Sá Maia
Gestor (a) de Contratos

CONFERE COM
O ORIGINAL



00 182

1ª TPD PJ
Débora Caroline Batista Passos
Escrivente Autorizada
Salvador-Bahia

da Lei.

Art. 48 As contribuições mensais das Secretarias Municipais de Saúde terão como parâmetro a tabela do CONASEMS e as perdas inflacionárias, aprovadas em assembleia.

**TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 49 No desenvolvimento das atividades relacionadas à finalidade institucional do COSEMS/BA poderão ser contratadas assessorias técnicas para execução de serviços especializados.

Art. 50 Este Estatuto adequar-se-á no que couber, quando regulamentado, ao regimento da CIB/BA.

Art. 51 O presente Estatuto foi aprovado pelos membros do COSEMS/BA reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 13 de junho de 2019.

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Michelle Santos Sá Maia
Gestor(a) de Contratos

Stela dos Santos Souza
STELA DOS SANTOS SOUZA
Presidente

Clecio Pereira Lima
Clecio Pereira Lima
0AB/BA.21.822

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
40430-1--

Comunicação Interna Nº 578/2023 – GASEC

Pojuca, 17 de agosto de 2023.

A SEFAZ

Ilmº Sr. Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda
Prefeitura Municipal de Pojuca-Bahia
Nesta

Assunto: Solicitar Reserva Orçamentária.

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar a reserva orçamentaria, no **valor total de R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais), visando à inscrição de servidores para a participação no 9º Congresso Norte Nordeste de Secretarias Municipais de Saúde e 10º Congresso de Secretários Municipais de Saúde da Bahia, cujo tema é “As especificidades do Norte e Nordeste na Regionalização do SUS”.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismente Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021
Erismente Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

00184

Nº: 1096 / 2023

Data da Reserva

21/08/2023

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2043.3339.2
Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação 2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SAÚDE
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

8.402,27

Valor da Reserva

2.700,00

Saldo Atual

5.702,27

Motivo

DESTINA-SE PARA INSCRIÇÃO DE 09 (NOVE) SERVIDORES NO 9º CONGRESSO NORTE E NORDESTE DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DA BAHIA NO PERÍODO DE 04 A 06 DE SETEMBRO DE 2023, EM SALVADOR/BA, CONF. CI Nº 578/2023.

POJUCA, em 21 de agosto de 2023


ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA


ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável

CPF: 484.902.965-53

FOLHA DE INFORMAÇÃO
POJUCA, 24 DE AGOSTO DE 2023

À
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 211/2023

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 09 (nove) servidores do município, no "CONGRESSO DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE", ministrado pelo Conselho estadual dos secretários municipais, para capacitação dos servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS, JOEDSON NASCIMENTO DOS SANTOS, MARILIA NUNES FERREIRA, ALEX SANDRO ALVES RODRIGUES, LIVIA CARVALHO DE MELO, EMERSON DE JESUS SILVA, TAHISE MARA SOARES DE ANDRADE, BARTIRA REGIS SOUZA RIBEIRO, MARARUBIA MARCOLINA SOUZA DA ROCHA.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – C.I nº 0577/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando permissão para contratação.
- 2 – Proposta do Curso;
- 3 – Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica;
- 4 – C.I nº 578/2023 solicitando Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho)
- 5 - Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);
- 6 – PA nº 211/2023, solicitando abertura do processo licitatório devidamente autorizada pelo Prefeito;

Atenciosamente,


JOICE ALVES REIS
MEMBRO

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SOLICITANTE		Nº. DE PROCESSO PA - 211 / 2023
Órgão Interessado:	Secretaria Municipal de Saúde	
Responsável:	Erismende Ferreira dos Santos	DATA: 24/08/2023
Assunto:	CONGRESSO DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE	

OBJETIVO:

Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 09 (nove) servidores do município, no "CONGRESSO DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE", ministrado pelo Conselho estadual dos secretários municipais, para capacitação dos servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ERISLENDE FERREIRA DOS SANTOS, JOEDSON NASCIMENTO DOS SANTOS, MARILIA NUNES FERREIRA, ALEX SANDRO ALVES RODRIGUES, LIVIA CARVALHO DE MELO, EMERSON DE JESUS SILVA, TAHISE MARA SOARES DE ANDRADE, BARTIRA REGIS SOUZA RIBEIRO, MARARUBIA MARCOLINA SOUZA DA ROCHA, conforme folder anexo.

Em: 24/08/2023

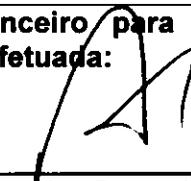

Erismende Ferreira dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde

TIPO		CUSTO GLOBAL ESTIMADO R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.10.10
Serviços	(X)	2.700,00	Atividade:	2043
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	15001002

Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:

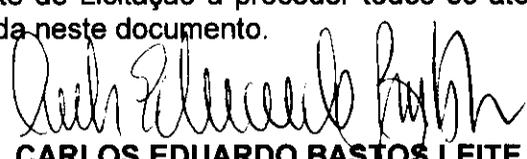
Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:


Alvaro Sierpinski Nascimento
Superintendente de Gestão Contábil e Orçamento Público
Em: 24/08/2023


Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda
Em: 24/08/2023

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 24/08/2023


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal de Pojuca

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	()	Dispensa	()	Única Entrega:	(X)
Tomada de Preços	()	Inexigibilidade	(X)	Contrato:	()
Concorrência	()	Outros (Pregão Eletrônico)	()	Período de Vigência:	

BASE LEGAL

Com base nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores.



Pojuca, em 24 de Agosto de 2023.

Interessado: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Assunto: Inexigibilidade de Licitação - Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação profissional.

Ementa: Contratação de empresa. 9º Congresso Norte Nordeste de Secretarias Municipais de Saúde e 10º Congresso de Secretários Municipais de Saúde da Bahia, cujo tema é “As especificidades do Norte e Nordeste na Regionalização do SUS”. Requerimento de Inexigibilidade de Licitação nos moldes da alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei n. 14.133/2021. Previsão legal. **Pelo Deferimento.**

1 - DOS FATOS

Trata-se de consulta formulada por membro da Comissão de Licitação acerca da possibilidade de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, com a empresa CONSELHO ESTADUAL DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, objetivando a participação de 09 (nove) servidores lotados na Secretaria de Municipal de Saúde no **9º Congresso Norte Nordeste de Secretarias Municipais de Saúde e 10º Congresso de Secretários Municipais de Saúde da Bahia, cujo tema é “As especificidades do Norte e Nordeste na Regionalização do SUS”, a ser realizado de 04 a 06 de Setembro de 2023, com carga horária total de 25 (vinte e cinco) horas e custo global de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).**

Os autos encontram-se instruídos com CI requerendo a inscrição, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, a programação do curso mencionado, contrato social, solicitação de despesa, atestados de capacidade técnica, Estatuto e certidões de regularidade fiscal da empresa.

É o relatório. Opina-se.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pinhon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



2 - ANÁLISE JURÍDICA

Preambularmente, é importante destacar que a presente Contratação Direta será nos termos da Lei nº 14.133/21. A submissão dessas, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Art. 72 . O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 74, inciso III, alínea "P", da Lei nº 14.133/2021.

Nesta quadra cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á a consulta estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta, e aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a

Prefeitura Mu. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
045 BA 16400
Assessor Jurídico

outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Sobre o tema o Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. **Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.**

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando a competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

2.1 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

casos especificados na legislação, quais sejam a inexigibilidade e a dispensa de licitação, ambas previstas nos artigos 74 e 75, respectivamente, da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

No caso em exame imperioso reconhecer o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea “f”, do inciso III, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de inscrição de servidores em treinamento, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Ainda a propósito, cumpre esclarecer que o Tribunal de Contas da União, por meio do enunciado nº 252 de seu entendimento sumulado, fixou o entendimento de que “A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

Muito embora o texto supracitado se refira à antiga Lei nº 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei de Licitações, porquanto o inciso II, do artigo 25, da antiga lei, faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinho Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA – ASSESSORIA JURÍDICA

Tal entendimento encontra-se plenamente aplicável, portanto, à hipótese da alínea “P”, do inciso III, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, que fala da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Assim, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviço técnico seja um daqueles previsto na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular e que haja notória especialização do contratado.

Em relação à contratação ora posta, e analisando o primeiro requisito, resta demonstrado que o serviço a ser contratado se subsume à hipótese da alínea “P”, do inciso III, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, notadamente em razão da justificativa apresentada pelo Superintendente de Recursos Humanos:

“(...) esse notável evento, que é o maio em Gestão de Pessoas da América Latina. Logo, uma grande oportunidade de crescimento, aperfeiçoamento e atualização com o intuito de aprimorar as técnicas utilizadas nas tarefas do cotidiano.

(...)

A pluralidade de ideias é uma grande aliada na busca por soluções criativas e eficazes, e de suma importância para o setor de Recursos Humanos, que busca sempre inovar, incentivar e trazer estratégias que venham melhorar a qualidade do serviço ofertado pelo Município e também ajudar os seus colaboradores a alcancem seus objetivos.”.

No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada na nova lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados. A singularidade diz respeito aos atributos subjetivos do seu executor, insuscetíveis de serem medidos pelos critérios objetivos de qualificação previstos no processo licitatório. São elementos essenciais para a execução satisfatória do objeto contratual, que afastam a execução mecânica ou meramente protocolar.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



Esse entendimento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 39), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei n.º 8.666/93.

Com essas considerações, resta demonstrada a singularidade da natureza do serviço porque o ensino como *“oportunidade de crescimento, aperfeiçoamento e atualização com o intuito de aprimorar as técnicas utilizadas nas tarefas do cotidiano”*, no que tange a área Administrativa e de Recurso Humanos, não é algo que pode ser adquirido por escolha de qualquer profissional, pois tal peculiaridade exige seleção de profissional de notória especialização e conhecimento.

E justamente nesse ponto considerou-se a contratação do CONSELHO ESTADUAL DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE sua comprovada experiência na realização de eventos de capacitação para profissionais que atuam no setor público, bem como a qualificação técnica dos ministrantes do curso.

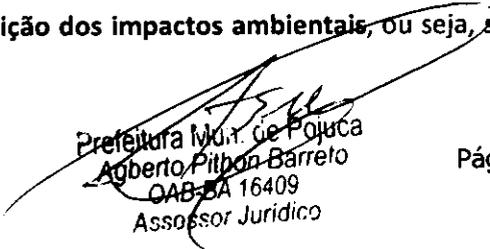
É de ver-se, pois, o curso ora proposto, ao promover a capacitação quanto à atualização da referida matéria, redundará em benefícios não apenas aos servidores, mas principalmente à Gestão Municipal, que poderá contar com profissionais mais qualificados.

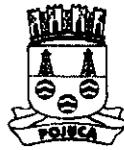
2.3 – DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

No caso em tela, por se tratar de uma demanda simples, de baixa complexidade/vulto, não se justifica Estudo Técnico Preliminar vez que o próprio Termo de Referência descreve a solução e demais informações a respeito do objeto a ser contratado.

Assim sendo, na contratação que se almeja, por se tratar de Inexigibilidade Licitatória, resolve a Administração dispensar o estudo Técnico Preliminar uma vez que não há que se demandar outras formas de soluções para atendimento do objeto, bem como não há que se falar em obrigações correlatas.

Ademais não se exige ETP, no caso em exame, pois não se faz necessária **previsão de estatísticas das quantidades para contratação, memórias de cálculo, levantamento de mercado para análise e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, descrição dos impactos ambientais**, ou seja, se percebe,


Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Python Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

no caso concreto, por se tratar de curso, capacitação, que não se trata de aplicação, na sua essência, do quanto exigido no art. 18, § 1º, da Lei 14.133/2021.

2.4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No que concerne à justificativa de preço vê-se que o valor unitário previsto para o referido curso é de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), por inscrição, valor idêntico cobrado ao público em geral (vide informações no sítio eletrônico <https://nortenordeste.conasems.org.br/login/>, acessado em 24/08/2023), o investimento cobrado ao Município são de 09 participantes, de modo que não há que se falar em abusividade ou preço exorbitante.

2.5 - INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

No tocante à disponibilidade orçamentária, para o atendimento do objeto da presente contratação direta, esta se encontra atestada pelo Setor Financeiro como sendo adequada com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatível com o Plano Plurianual para os exercícios futuros.

2.6 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Para a comprovação da regularidade fiscal, exigida mesmo nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, foram colacionados aos autos certidões negativas e de regularidade fiscal, trabalhista e de FGTS, em conformidade com o disposto no art. 68, da Lei n.º 14.133/21.

Registre-se que a contratação direta não afasta a exigência do preenchimento dos demais requisitos de habilitação previstos no art. 62, da Lei 14.133/21, o que restou satisfatoriamente atendido nos autos.

2.7 - DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/21 obriga a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além do parágrafo único, do artigo 72, do supracitado diploma normativo, exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinhon Barreto
GAB-BA 16409
Assessor Jurídico

decorrente do contrato, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário recomenda-se que o ato de contratação direta seja divulgado no PNCP, salvo algum problema de ordem técnica e/ou contratual perante empresa que divulga os atos do Município e, na sua impossibilidade, que seja publicado no Diário Oficial, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

2.8 - DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE TERMO DE CONTRATO POR INSTRUMENTO EQUIVALENTE

O inciso I, do artigo 95, da Lei n.º 14.133/21, permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite estabelecido para o que se considera pequeno valor para Contratação Direta (artigo 74, inciso III, alínea “P”, da Lei nº 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis, facultado celebrar, ou não, o contrato como já vem sendo realizado costumeiramente.

Não é por outro motivo que a Orientação Normativa nº 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria consultoria jurídica da União, especializada virtual de aquisições – órgão da AGU, estabelece que *“nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), **será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples** sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)”*.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinheiro Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



3 - CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica **opina favoravelmente** à inscrição dos servidores, já elencado no início deste parecer, 9º Congresso Norte Nordeste de Secretarias Municipais de Saúde e 10º Congresso de Secretários Municipais de Saúde da Bahia, cujo tema é “As especificidades do Norte e Nordeste na Regionalização do SUS” ofertado pelo CONSELHO ESTADUAL DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Eis o parecer, salvo melhor parecer.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Alberto Python Barreto
OAB-BA 11300
Assessor Jurídico
Assessor Jurídico

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064/2023

Nº. de Processo: PA – 211 / 2023

Data: 01 / 09 / 2023

OBJETIVO:

Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 09 (nove) servidores do município, no "CONGRESSO DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE", ministrado pelo Conselho estadual dos secretários municipais, para capacitação dos servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS, JOEDSON NASCIMENTO DOS SANTOS, MARILIA NUNES FERREIRA, ALEX SANDRO ALVES RODRIGUES, LIVIA CARVALHO DE MELO, EMERSON DE JESUS SILVA, TAHISE MARA SOARES DE ANDRADE, BARTIRA REGIS SOUZA RIBEIRO, MARARUBIA MARCOLINA SOUZA DA ROCHA, conforme folder anexo.

CONTRATADA:

CONSELHO ESTADUAL DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE

CNPJ/MF nº 40.632.366/0001-06

Endereço: AV CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, Nº320 BAIRRO CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, SALVADOR

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização, finalmente, solicitamos a dispensa do instrumento de contrato, o qual será substituído pela Nota de Empenho de acordo com o art. 62 da lei nº. 8.666/93, ressalvado os casos de dispensa e inexigibilidade de Licitação cujos preços estejam compreendidos nos limites de Concorrência e de Tomada de Preço em que é obrigado o Contrato.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO	CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras ()		Órgão / Unidade:	03.10.10
Serviços (X)	2.700,00	Atividade:	2043
Compras ()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
		Fonte de Recurso:	15001002

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO


Erismende Ferreira dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso III, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 01 / 09 / 2023


Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 064/2023

Nº. de Processo: PA – 211 / 2023

OBJETO - Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 09 (nove) servidores do município, no "CONGRESSO DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE", ministrado pelo Conselho estadual dos secretários municipais, para capacitação dos servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS, JOEDSON NASCIMENTO DOS SANTOS, MARILIA NUNES FERREIRA, ALEX SANDRO ALVES RODRIGUES, LIVIA CARVALHO DE MELO, EMERSON DE JESUS SILVA, TAHISE MARA SOARES DE ANDRADE, BARTIRA REGIS SOUZA RIBEIRO, MARARUBIA MARCOLINA SOUZA DA ROCHA

Contratada – CONSELHO ESTADUAL DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE

CNPJ: 40.632.366/0001-06

Valor Global – R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Fundamentação: Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021

Pojuca, 01 de Setembro de 2023.



**Erismende Ferreira dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde**

Inexigibilidades



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 064/2023

Nº. de Processo: PA – 211 / 2023

OBJETO - Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 09 (nove) servidores do município, no "CONGRESSO DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE", ministrado pelo Conselho estadual dos secretários municipais, para capacitação dos servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS, JOEDSON NASCIMENTO DOS SANTOS, MARILIA NUNES FERREIRA, ALEX SANDRO ALVES RODRIGUES, LIVIA CARVALHO DE MELO, EMERSON DE JESUS SILVA, TAHISE MARA SOARES DE ANDRADE, BARTIRA REGIS SOUZA RIBEIRO, MARARUBIA MARCOLINA SOUZA DA ROCHA

Contratada – CONSELHO ESTADUAL DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE

CNPJ: 40.632.366/0001-06

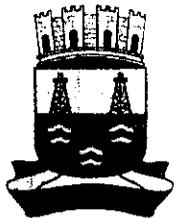
Valor Global – R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Fundamentação: Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021

Pojuca, 01 de Setembro de 2023.

Erlamende Ferreira dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (71) 3645-1127 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



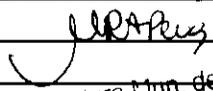
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0097

conforme parecer jurídico anexo aos
autos do processo

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 27 de setembro de 2023


Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Ramunda Alves Pena
Controladora Geral